



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 121, DE 2019

(Do Sr. Dagoberto Nogueira e outros)

Acrescenta parágrafos ao artigo 56 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O artigo 56 da Constituição Federal de 1988 ficará acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 56.

.....

§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, **exceto se a vaga ou a investidura se der no último mês do mandato; (NR)**

§1º-A A exceção prevista no parágrafo anterior não se aplica na hipótese de ser convocada sessão Plenária no período”;

.....

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

O objetivo da presente proposta de emenda à Constituição (PEC) é evitar situação que hoje ocorre no Congresso Nacional, qual seja: a posse de suplente de deputado federal e/ou de senador nos últimos dias do mandato do titular, período em que o Congresso está, normalmente, em recesso parlamentar. Entendo estar a mudança aqui proposta em sintonia com os anseios sociais e que não afetará a representação popular.

Atualmente, se deputado federal ou senador for investido em cargo de ministro de Estado, governador de Território, secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária ou na hipótese de o cargo vagar, o suplente respectivo assume independentemente de quando tal fato ocorre.

Quanto o titular assume qualquer dos cargos estabelecidos no artigo 56 ou quando o mandato fica vago ao longo da legislatura, de fato, o suplente deve ser chamado para assumir o mandato. Não se altera aqui essa situação.

Ocorre que tal “convocação” poderá se dar quando o titular se afasta no último mês do mandato. Apenas a título de exemplo do que se propõe evitar aqui, se deputado federal se elege governador de Estado, este toma posse no cargo Executivo no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura. Ocorre que seu mandato na Câmara dos Deputados só se encerra no dia 31 de janeiro do mesmo ano. Pela atual redação constitucional, será convocado seu suplente para exercer o mandato nesse período

Bem, se houver convocação da respectiva Casa durante esse período, entendo ser necessária a referida convocação. Todavia, na maioria das vezes, as Casas Legislativas estão em período de férias. Nesse caso em particular, não faz sentido o chamamento de suplente, sobretudo, porque tal situação acarreta gastos públicos desnecessários. A PEC aqui proposta proíbe tal situação.

Pelo exposto, apresento a presente proposta de emenda à Constituição que parece estar em sintonia com os anseios populares, uma vez que reduzirá gastos desnecessários, proposta essa que não trará qualquer prejuízo a representação popular.

Brasília, 7 de agosto de 2019.

Deputado federal Dagoberto (PDT/MS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0121/19

Autor da Proposição: DAGOBERTO NOGUEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/08/2019

Ementa: Acrescenta parágrafos ao art. 56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	032
Fora do Exercício	002
Repetidas	080
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	295

Confirmadas

1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
3	AFONSO FLORENCE	PT	BA
4	AFONSO HAMM	PP	RS
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	AIRTON FALEIRO	PT	PA
7	ALAN RICK	DEM	AC
8	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
9	ALIEL MACHADO	PSB	PR
10	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
14	ANÍBAL GOMES	DEM	CE
15	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
16	ÁTILA LIRA	PSB	PI
17	BACELAR	PODE	BA
18	BETO FARO	PT	PA
19	BETO ROSADO	PP	RN
20	BILAC PINTO	DEM	MG
21	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
22	BOCA ABERTA	PROS	PR
23	BOSCO COSTA	PL	SE
24	CABO JUNIO AMARAL	PSL	MG

25	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
26	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
28	CELINA LEÃO	PP	DF
29	CÉLIO MOURA	PT	TO
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
31	CELSO MALDANER	MDB	SC
32	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
33	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
34	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	CORONEL TADEU	PSL	SP
37	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DARCI DE MATOS	PSD	SC
41	DAVID SOARES	DEM	SP
42	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
43	DIEGO GARCIA	PODE	PR
44	DOMINGOS NETO	PSD	CE
45	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MG
46	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	EFRAIM FILHO	DEM	PB
52	ELIAS VAZ	PSB	GC
53	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
54	ERIKA KOKAY	PT	DF
55	EROS BIONDINI	PROS	MG
56	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
57	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
58	FÁBIO FARIA	PSD	RN
59	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FÁBIO TRAD	PSD	MS
62	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
65	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
66	FRED COSTA	PATRIOTA	MG
67	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
68	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
69	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
70	GIL CUTRIM	PDT	MA
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

74	GUILHERME MUSSI	PP	SP
75	GURGEL	PSL	RJ
76	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
77	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
78	HÉLIO COSTA	PRB	SC
79	HILDO ROCHA	MDB	MA
80	HUGO MOTTA	PRB	PB
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	JÉSSICA SALES	MDB	AC
83	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
84	JOÃO DANIEL	PT	SE
85	JORGE SOLLA	PT	BA
86	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
87	JOSÉ ROCHA	PL	BA
88	JUAREZ COSTA	MDB	MT
89	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
90	JUNIOR LOURENÇO	PL	MA
91	JÚNIOR MANO	PL	CE
92	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
93	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
94	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MC
95	LEONARDO MONTEIRO	PT	MC
96	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
97	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
98	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
99	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
100	LUIS TIBÉ	AVANTE	MC
101	LUISA CANZIANI	PTB	PR
102	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
103	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
104	LUIZ FLÁVIO GOMES	PSB	SP
105	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
106	LUIZÃO GOULART	PRB	PR
107	MARCELO NILO	PSB	BA
108	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
109	MARCON	PT	RS
110	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
111	MÁRIO HERINGER	PDT	MC
112	MARLON SANTOS	PDT	RS
113	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
114	MAURO LOPES	MDB	MC
115	MAURO NAZIF	PSB	RO
116	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
117	MISAEEL VARELLA	PSD	MC
118	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
119	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
120	NERI GELLER	PP	MT
121	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
122	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP

123	OSSESIO SILVA	PRB	PE
124	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
125	PADRE JOÃO	PT	MC
126	PASTOR GILDENEMYR	PL	MA
127	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
128	PATRUS ANANIAS	PT	MC
129	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MC
130	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
131	PAULO GUEDES	PT	MC
132	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
133	PAULO RAMOS	PDT	RJ
134	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC
137	RAIMUNDO COSTA	PL	BA
138	REGINALDO LOPES	PT	MC
139	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
140	RICARDO IZAR	PP	SP
141	ROBÉRIO MONTEIRO	PDT	CE
142	ROBERTO ALVES	PRB	SP
143	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
144	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
145	RODRIGO COELHO	PSB	SC
146	ROGÉRIO CORREIA	PT	MC
147	ROSE MODESTO	PSDB	MS
148	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
149	RUBENS OTONI	PT	GC
150	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
151	SANDERSON	PSL	RS
152	SCHIAVINATO	PP	PR
153	SEBASTIÃO OLIVEIRA	PL	PE
154	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
155	SILAS CÂMARA	PRB	AM
156	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
157	SILVIO COSTA FILHO	PRB	PE
158	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
159	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
160	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC
161	TABATA AMARAL	PDT	SP
162	TADEU ALENCAR	PSB	PE
163	TEREZA NELMA	PSDB	AL
164	TITO	AVANTE	BA
165	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
166	TÚLIO GADÊLHA	PDT	PE
167	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
168	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
169	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
170	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
171	VANDER LOUBET	PT	MS

172 VAVÁ MARTINS	PRB	PA
173 VICENTINHO	PT	SP
174 VILSON DA FETAEMG	PSB	MC
175 WALDENOR PEREIRA	PT	BA
176 WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
177 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
178 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179 ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG
180 ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

.....
Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Seção VI
Das Reuniões**

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

FIM DO DOCUMENTO